



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei visa resguardar a saúde pública do município de Xinguara, ao proibir que os caminhões coletores de lixo realizem a compactação de resíduos sólidos nas imediações de estabelecimentos que comercializam alimentos, tais como supermercados, padarias, feiras livres, lanchonetes, restaurantes, bares, trailers e similares.

A compactação de lixo em locais próximos a manipulação e venda de alimentos representa um risco sanitário evidente, pois libera odores fortes, atrai vetores como moscas, ratos e baratas, além de expor a população e os trabalhadores da área alimentícia a agentes contaminantes. Essa prática pode comprometer a salubridade do ambiente e contribuir para a propagação de doenças, contrariando os princípios da vigilância sanitária e da saúde preventiva.

Importante destacar que esta proposta nasce da participação popular e do exercício da cidadania ativa, sendo fruto de iniciativa dos acadêmicos do curso de Direito da FESAR / Afya, que, por meio de escuta comunitária e pesquisa de campo, apresentaram à vereadora subscritora a demanda que aqui se materializa em forma de proposição legislativa. Tal iniciativa demonstra o compromisso da juventude acadêmica com os problemas reais da cidade e com a construção de soluções legislativas voltadas ao interesse público.

A presente proposição, portanto, busca garantir um ambiente urbano mais limpo, saudável e adequado, principalmente nas áreas onde há comercialização de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

alimentos, reforçando o compromisso deste Parlamento Municipal com a qualidade de vida da população xinguarense.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 05 de maio de 2025.

Luciana Pereira Ferreira
Vereadora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 17

DE 02 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição da compactação de resíduos sólidos por caminhões coletores nas imediações de estabelecimentos que comercializam alimentos ou similares, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou o projeto e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Xinguara, a compactação de resíduos sólidos por caminhões coletores de lixo nas imediações de estabelecimentos que comercializem alimentos, sejam eles fixos, ambulantes, feiras, mercados, supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, trailers, bares e similares.

§1º Para fins desta Lei, considera-se “imediações” a distância de até 50 metros do estabelecimento comercial mencionado.

§2º A proibição aplica-se a todos os dias da semana e em qualquer horário de funcionamento dos estabelecimentos citados.

Art. 2º O objetivo desta Lei é resguardar a saúde pública, evitando a propagação de odores desagradáveis, atração de vetores e a contaminação ambiental nas proximidades de locais de manipulação e venda de alimentos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 3º A empresa ou órgão responsável pela coleta de lixo deverá orientar seus motoristas e operadores sobre os locais adequados para a realização da compactação dos resíduos coletados, observando o cumprimento desta norma.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei por servidores públicos municipais sujeitará os responsáveis às penalidades previstas no Regime Jurídico Único (RJU) do Município de Xinguara.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Vigilância Sanitária, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 05 de maio de 2025

Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal